



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 38  
Disponibilização: 28/02/2020  
Publicação: 28/02/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.826, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga a cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100064070, LUCIANA DA SILVA NOBERTO à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, a fim de atender aos interesses da Corporação, em consonância com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

§ 1º A Militar continuará à disposição do Governo Federal, pelo período de 9 de novembro de 2019 até 8 de novembro de 2020, exercendo função de interesse policial-militar, prestando apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOP/MJSP, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI nº 08020.005066/2017-16, assim como a solicitação contida no Ofício nº 2320/2019/SEOP/MJ e o disposto no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, bem como do inciso III do § 1º do artigo 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do artigo 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

§ 2º A Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, como também compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º A 3º Sargento ficará agregada ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, e transferida para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, pelo mesmo período de sua cedência, em analogia ao inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982 e art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 3º A Praça encontrar-se-à adida à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/02/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9966113** e o código CRC **5B931F7B**.